

**TERMO DE ABERTURA
TERMO DE COLABORAÇÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através do presente solicita a abertura de processo de Dispensa de Chamamento Público com vistas a assinatura de Termo de Colaboração visando a parceria por interesse público com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaurama - APAE para a oferta de atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho.

A APAE local se trata da única entidade que desenvolve as atividades objeto desta parceria, o fazendo com muita competência e qualidade a mais de 25 anos.

A parceria com a referida entidade vem de longa data, se tratando apenas de dar continuidade aquilo que vem dando excelentes resultados, de modo que tal encontra-se prevista não somente no PPA, na LDO, mas também na lei orçamentária anual.

A entidade local, que possui know-how pela experiência acumulada ao longo dos anos no desenvolvimento destas atividades, destas ações, inclusive com reconhecimento a nível estadual, apresentou plano de trabalho, acompanhada da documentação relativa a sua constituição, regularidades e declarações respectivas, a qual foi apreciada e aprovada por esta Secretaria.

Para atuar como gestor do Termo de Colaboração foi, por ato próprio, designada a servidora Eliseth Pasquali Rosset e para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores Marlene de Paula, Adriana Regina Gehlen e Beatriz Maria Birk Wrzesinski.

O objeto, o objetivo, as ações e as atividades a serem desenvolvidas são, em síntese, aquelas que vem sendo desenvolvidas ao longo dos últimos anos, na mesma sistemática e participação, na qual a entidade demonstrou grande habilidade para o atingimento dos objetivos da parceria.

Na sistemática anterior e na proposta, o Município participaria com o repasse de um valor mensal, com a cedência de servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento das despesas com energia elétrica e abastecimento de água do imóvel e a merenda escolar dos alunos

atendidos. A entidade, por sua vez, com a disponibilização da estrutura física e de pessoal necessárias a execução da parceria, conforme relacionado no plano de trabalho.

A sistemática que vinha vigorando consistia no repasse do valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cedência de 02 (dois) servidores e o pagamento das despesas com energia elétrica, abastecimento de água e merenda escolar.

A sistemática ora proposta pela entidade consiste no repasse do valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a cedência de 01 (um) servidor e o pagamento das despesas com energia elétrica, abastecimento de água e merenda escolar

Em verdade não há outra entidade a nível local com tal capacidade técnica e operacional, aliado ao fato de a mesma contar com corpo técnico extremamente qualificado para tal, inclusive com um profundo conhecimento da realidade local.

Temos que de tudo que se analisou a entidade preenche os requisitos e condições exigidos não somente em lei mais no objeto desta parceria, documentação esta que integra o presente processo.

Assim é que solicitamos a abertura do presente expediente com vistas a dispensa de chamamento público para a assinatura de termo de fomento com a APAE local.

Uma vez autorizada a abertura do presente processo seja o mesmo, em sua integralidade, submetido a análise técnica para parecer.

Gaurama-RS, 28 de setembro de 2018.

GENORCI MARIA OMIZZOLO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GAURAMA/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.538.650/0001-76, com sede na Rua Benevenuto Santin, nº 591, Bairro Ipiranga, no Município de Gaurama/RS, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social protocolo sob n.º 71000.052371/2015-18, declarada de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.781 de 24/03/1993 e Utilidade Pública Estadual nº 030, Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 1147, fundada em 29/11/1991, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração com a APAE de Gaurama/RS.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da

eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Gaurama, desenvolve há muitos anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, se tratando da única entidade localizada no território do Município que desenvolve tais atividades.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A APAE local presta serviços socioassistenciais de relevância pública, não realizados pelo poder público, para atendimento da pessoa com deficiência, que constitui grupo de cidadãos que se encontra em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

Referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores,

compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nestes longos anos de desenvolvimento destas ações, inclusive tendo sido premiada por tal.

Se trata de dar continuidade a atividade que vem sendo desenvolvida ao longo de muitos anos, com reconhecido êxito, neste sentido há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes do termo de parceria, de fomento. A participação de cada um dos partícipes encontra-se delimitada, se tratando, de modo geral, naquela que já vinha ocorrendo de longa data.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação do mesmo.

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados.

A comissão de monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos posto da legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Gaurama, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Dispensa de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de

Gaurama e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE local, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inclusive por ser a única localizada no território do Município de Gaurama que realiza tais atividades.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.883/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Gaurama-RS, 28 de setembro de 2018.

LURDES SALETE DAL'BELLO
Assistente Social

TATIANE ISABEL DOS ANJOS
Professora

ADRIANE BERGAMO
Assistente Social

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no artigo 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de Gaurama, entidade sem fins lucrativos, que atende um número significativo de alunos/pacientes, atuando há mais de 25 anos.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaurama foi fundada em 29 de novembro de 1991, como uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Tem como missão “promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária”.

A APAE é a única organização da sociedade civil local destinada a ofertar serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, por meio de atendimento especializado, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificado a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais.

Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE local já realiza os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a dispensa para a parceria com a APAE por meio do Termo de Colaboração, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

O processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do chamamento público, se tratando de dispensa de chamamento público com base no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada mostra-se viável e necessária para levar a efeito a parceria com a APAE de Gaurama, cuja escolha decorre da notória capacidade técnica e operacional da entidade.

Isto posto, ante ao apresentado, esta assessoria jurídica é do parecer de que a presente dispensa de Chamamento Público cumpre as exigências legais.

Gaurama-RS, 28 de setembro de 2018.

Marcos Laerte Gritti
Assessor Jurídico

ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
AUTORIZAÇÃO

Nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela comissão técnica, órgão técnico, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser dispensável o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaurama - APAE, para estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do Município.

Observado as demais providências legais, autorizo a firmatura do termo de cooperação.

Ainda, por meio de Ato próprio deve se fazer a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Gaurama/RS, 28 de setembro de 2018.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 001/2018

Objetivo:

O objetivo da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE GAURAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.538.650/0001-76, com sede na cidade de Gaurama-RS, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Instrumento:

Termo de Colaboração com a APAE de Gaurama.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

10.01.08.242.0139.2.220 – Manutenção do Convênio com a APAE

3350.41 – Contribuições

Vigência:

12 (doze) meses a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Gaurama, desenvolve há mais de 25 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Gaurama, de acordo com o

disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Gaurama-RS, 28 de setembro de 2018.

COMISSÃO TÉCNICA

Parecer Jurídico:

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Gaurama-RS, 26 de setembro de 2018.

ASSESSORIA JURÍDICA

Autorização:

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser dispensável o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaurama – APAE, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do Município.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade acima citada, desenvolvem desde 29/11/1992, serviços relevantes na área de assistência social do Município, conforme artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13019/2014.

O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do termo de colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal